



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 4/IEF/NAR GUANHÃES/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0007874/2024-29

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA		CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99
Endereço: Rodovia BR 381 - KM 172		Bairro: Distrito de Perpétuo Socorro
Município: Belo Oriente	UF: MG	CEP: 35.196 - 000
Telefone: 31 3829-5248	E-mail: licenciamento@cenibra.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Três Barrinhas, Córrego Três Barrinhas/ Encruzilha, Fazenda Taquaral/Córrego Taquaral e Córrego São Domingos	Área Total (ha): 691,6738
Registro nº: Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14258 Livro: 2-RG Folha: Comarca: Peçanha-MG	Município/UF: Coroaci -MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119203-C278.8CDB.901E.4228.9752.5866.F585.6A20	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0016	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0016	ha	23K	778528	7947282

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outro.	Supressão de árvores que apresentam risco de queda em propriedade de vizinhos.	0,0016

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional Semidecidual	Estágio inicial.	0,0016

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	<i>Lonchocarpus campestris</i>	2,399	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18 de março de 2024.

Data da vistoria: 22 de março de 2024.

Data de solicitação de informações complementares: 20 de março de 2024, Ofício 31 (84512986).

Data do recebimento de informações complementares: 20 de março de 2024, Documento Justificativa de Rigidez Locacional (84520733).

Data de emissão do parecer técnico: 22 de março de 2024.

Documentação conferida conforme *Check List* (84510597).

Publicação no Jornal Oficial de Minas Gerais, Diário do Executivo, em 20 de março de 2024, página 38 (84554685).

2. OBJETIVO

Requerimento para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,0016ha, com o objetivo de realizar o corte de uma árvore, a fim de evitar danos físicos e materiais em caso de queda da árvore em risco de queda.

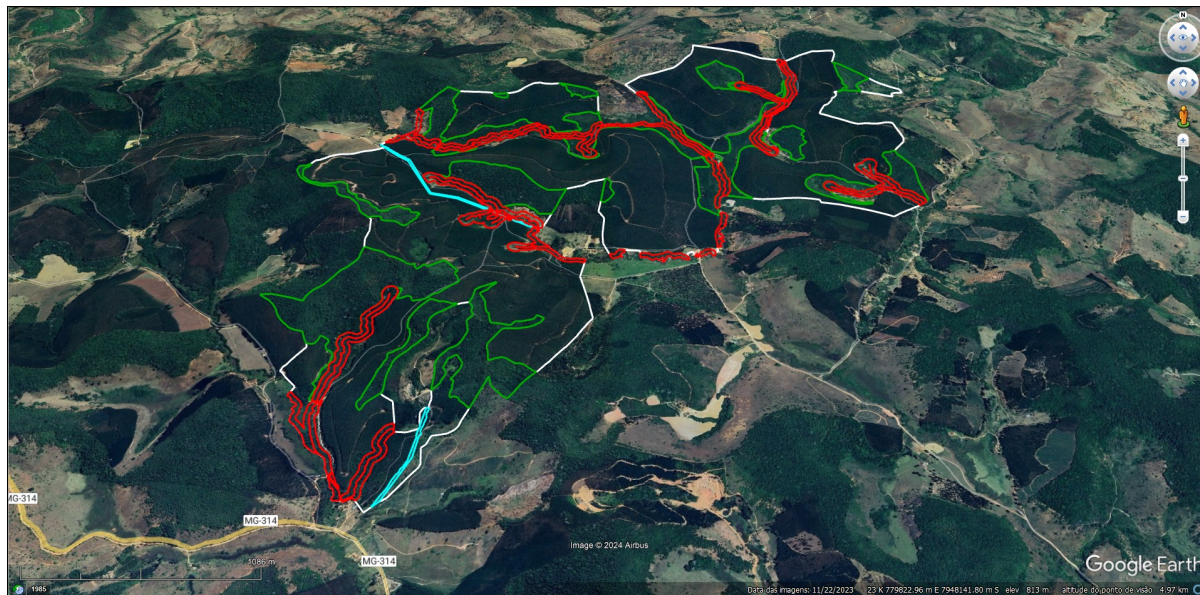
Trata-se de processo de regularização de intervenção emergencial comunicada através do documento Comunicado_Int.Emergenc-Proj.TrêsBarras (79512947), processo 2100.01.0048410/2023-11.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área está inserida nos limites dos imóveis Fazenda Três Barrinhas, Córrego Três Barrinhas/ Encruzilha, Fazenda Taquaral/Córrego Taquaral e Córrego São Domingos sob matrícula nº 14.258, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Peçanha/MG.

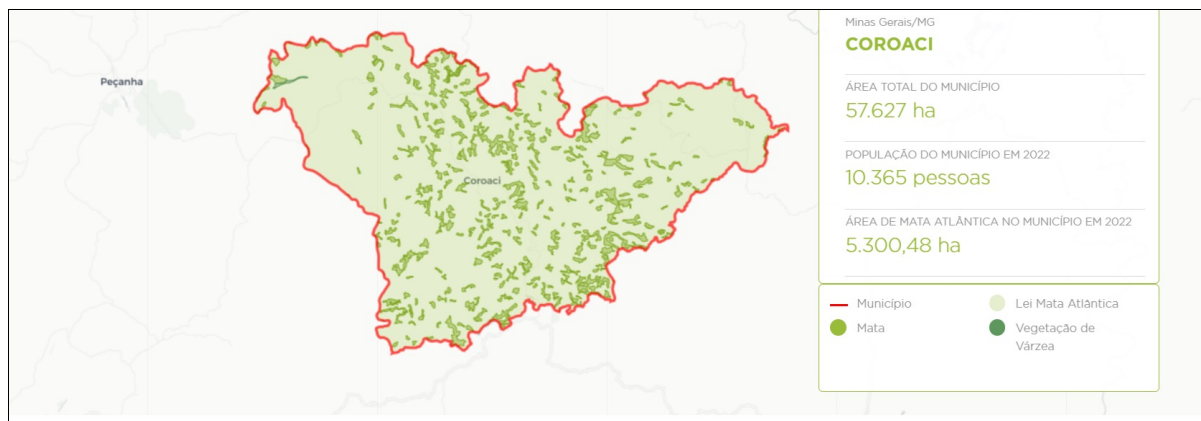
Esse imóvel, conforme declarado no CAR, faz parte de um bloco de imóveis contíguos, denominado Bloco Lagoa Grande - P6, cuja inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é MG-3119203-C278.8CDB.901E.4228.9752.5866.F585.6A20, com área total de 824,7148ha, equivalente a 34,3631 módulos fiscais.



Área do imóvel, em vermelho as áreas de preservação permanente e em verde as áreas de reserva legal.
Fonte: Google Earth Pro

O município de Coroaci- MG está inserido na abrangência do Bioma Mata Atlântica e por isso está sob influência da Lei Federal nº 11.428/2006. A propriedade apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD.

A cobertura vegetal do município de Sabinópolis, segundo a SOS Mata Atlântica, é de 9,20%, disponível em <<https://www.aquitemmata.org.br/#/busca/mg/Minas%20Gerais/Coroaci>> , consulta em 22 de março de 2024.



Cobertura vegetal do município de Sabinópolis, segundo a SOS Mata Atlântica.
Fonte: <https://www.aquitemmata.org.br/#/busca/mg/Minas%20Gerais/Coroaci>



Porcentagem de cobertura vegetal do município de Sabinópolis, segundo a SOS Mata Atlântica.
Fonte: <https://www.aquitemmata.org.br/#/busca/mg/Minas%20Gerai/Coroaci>

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119203-C278.8CDB.901E.4228.9752.5866.F585.6A20

- Área total: 824,7148ha

- Área de reserva legal: 167,3298ha

- Área de preservação permanente: 71,8508ha

- Área de uso antrópico consolidado: 538,3750ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 167,3298ha

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Os fragmentos estão interligados com as áreas de preservação permanente formando corredores de vegetação nativa.

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área de reserva legal corresponde a 20,29%, ou seja, possui mais que o mínimo exigido por Lei.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, podendo ser APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção teve como objetivo a supressão de 1 (um) indivíduo arbóreo, conhecido popularmente como embira-de-sapo, nome científico: *Lonchocarpus campestris*, para atender os interesses de uma vizinha da empresa Cenibra no projeto florestal Três Barras, no município de Coroaci/MG. Após a queda de um dos fustes na propriedade vizinha e solicitação de corte feita pelo confrontante, alegando risco de queda dos outros 04 (quatro) fustes, foi realizada vistoria técnica e comunicação de intervenção ambiental em caráter emergencial com a principal finalidade de zelar pela integridade física e evitar maiores danos materiais à residência do moradora vizinha.

A área está inserida nos limites do imóvel Fazenda Três Barrinhas, Córrego Três Barrinhas/ Encruzilha, Fazenda Taquaral/Córrego Taquaral e Córrego São Domingos sob matrícula nº 14.258, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Peçanha/MG.

A intervenção teve como finalidade apenas a remoção de 04 fustes de 01 uma árvore nativa localizada em área de preservação permanente – APP, visando exclusivamente a segurança e integridade física de pessoas que encontravam vulneráveis ao risco de queda dos troncos. O local objeto de intervenção não será destinado a nenhum uso alternativo do solo. Toda biomassa resultante do abate será depositada no solo para promover a recomposição da matéria orgânica local.



Entorno da residência com ocorrência de 04 fustes com raio de impacto direto.

Fonte Documento PIA (84157884) , página 5.



Troncos com risco de queda.
Fonte Documento PIA (84157884) , página 6.



Registros fotográficos do corte da árvore.
Fonte Documento PIA (84157884) , página 12.

De acordo com os indicadores que constam na Resolução Conama N° 392/2007, a área da intervenção pode ser definida como em estágio inicial de regeneração. Isso se deve principalmente à sua localização na borda de um fragmento florestal, apresentando ausência de estratificação definida, serrapilheira fina ou ausente e presença de espécies pioneiras.

Considera-se uma área total de 16 m² para a árvore mencionada neste relatório, equivalente a (0,0016 hectares).

volume total mensurado: 2,399 m³.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401330883632, paga em 05/02/2024, no valor de R\$659,96. NSU: 934070. Referente a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente APP: 0,0016 ha / Projeto Três Barras (84157890).

Taxa florestal: DAE nº 2901330924914, paga em 05/02/2024, no valor de R\$17,73. NSU: 934146. Referente a lenha de floresta nativa: 2,399 m³ / Projeto Três Barras (84157890).

Não houve necessidade de adequação em relação ao rendimento lenhoso informado, tampouco houve necessidade de complementação.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica. A Instrução Normativa 8, de 21 de fevereiro de 2020, exime a apresentação em seu art. 1º, as seguintes situações: a) Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas de arborização urbana; b) Que envolvam risco à vida ou ao patrimônio.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>:

- Vulnerabilidade natural: baixa.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: De acordo com o mapeamento das áreas prioritárias para conservação da Biodiversitas apresentado IDE-Sisema, o imóvel está fora de áreas prioritárias.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Área totalmente inserida no bioma Mata Atlântica, sob influência da Lei Federal nº Lei 11.428/2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividade não listada na Deliberação Normativa COPAM nº217/2017

O empreendimento Projeto Panorama possui licença ambiental nº 002/2022, emitida pelo órgão ambiental competente, cujo processo: 04086/2007/003/2016.

4.3 Vistoria realizada:

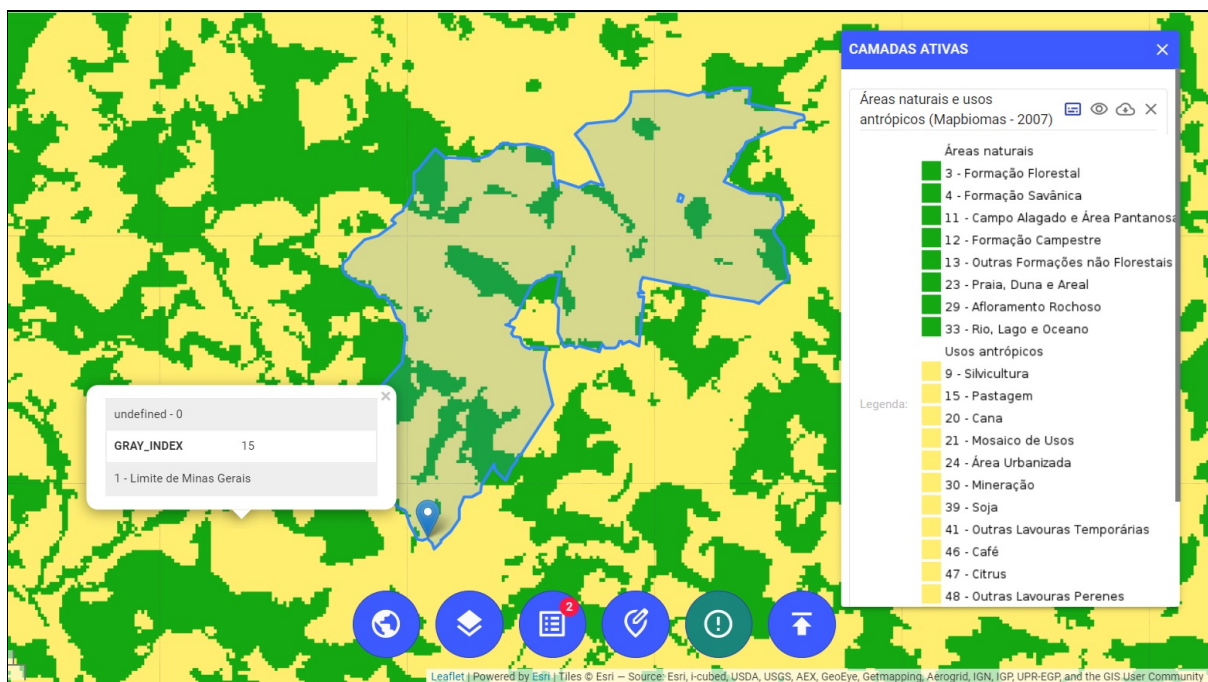
Em atendimento ao disposto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, no dia 22 de março de 2024, foi realizada vistoria remota, no imóvel acima descrito, para subsidiar a análise da solicitação de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0009ha, requerido pela Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA. Relatório Técnico 7 (84646506).

A intervenção teve como finalidade apenas a remoção de 04 fustes de 01 uma árvore nativa localizada em área de preservação permanente – APP, visando exclusivamente a segurança e integridade física de pessoas que encontravam vulneráveis ao risco de queda dos troncos.



Área onde está localizada a árvore, objeto do requerimento de intervenção ambiental. Área destinada a compensação.
 Fonte: Google Earth Pro

Conforme IDE SISEMA, a área possui ocupação antrópica consolidada, declividade plano ou suave ondulada a ondulada, solo latossolo com textura média, média vulnerabilidade a degradação estrutural. Baixa vulnerabilidade natural e muito baixa prioridade de conservação da flora.



Uso antrópico em 2007.

Fonte: <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A declividade do terreno é expressa como a variação de altitude entre dois pontos do terreno, em relação à distância que os separa. O imóvel em questão possui o relevo predominantemente ondulado com encostas em forte ondulado.

- **Solo:** Na propriedade Projeto Três Barras, caracterizado por muito microrrelevo, predominam os Cambissolos latossólicos nas encostas côncavas, formadas pela dissecação hídrica natural ao longo dos milhares de anos. Estes são aqueles encontrados nos locais onde houve a erosão natural das camadas superficiais do latossolo, restando um horizonte B pouco profundo (menor do que 1 m) e incipiente (Bi). São mais resistentes à erosão em relação aos cambissolos típicos. O cambissolo encontrado na propriedade é háplico, argila de baixa atividade (capacidade de troca catiônica- CTC), textura muito argilosa, cascalhenta, horizonte A moderado, álico, caulínítico, hipoférrico ou

mesoférico.

- **Hidrografia:** O município de Coroaci está localizado na bacia do rio Suaçuí Pequeno, que pertence à sub-bacia do Rio Suaçuí (DO4) que é afluente à margem esquerda do rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A área de intervenção está situada na região de Mata Atlântica, na sua feição Floresta Estacional Semidecidual. Esse ecossistema é pluriestratificado, onde o sub-bosque é pouco denso, composto por arbustos e arvoretas de diversas famílias botânicas e, frequentemente, com presença de plantas epífitas como bromélias, orquídeas e samambaias. A altura do dossel varia de 12 a 30 m, com 25 m em média.

A floresta estacional semidecidual (ou floresta semidecídua) ocorre principalmente nos planaltos interioranos ou mares de morros, em altitudes comumente superiores a 600 metros. Sobre essa formação, impera um clima sazonal com duas estações bem definidas, uma - quente e chuvosa, e outra mais fria e seca.

A composição florística da floresta semidecídua não é homogênea ao longo de sua extensão. Sua flora se modifica em resposta a variações altitudinais e ao distanciamento do oceano, neste caso, devido ao aumento da sazonalidade climática e da fertilidade do solo. Além disso, há florestas semidecíduas fora do Domínio Atlântico, representadas na região sudeste, pelas florestas ribeirinhas que penetram no Domínio do Cerrado e fazem o contato da Floresta Atlântica com a Amazônia.

- **Fauna:** Quanto à fauna, podem ocorrer na região da área de intervenção, as seguintes espécies:

Floresta Estacional Semidecídua: jacuguaçu (*Penelope obscura*), pomba-amargosa (*Columba plumbea*), juriti (*Leptotila rufaxilla*), surucuá (*Trogon surrucura*), ariramba (*Galbula ruficauda*), João-Barbudo (*Malacoptila striata*), pica-pau-anão (*Picumnus cirratus*), choca-da-mata (*Thamnophilus punctatus*), choquinha (*Drymophila ochropyga*), papa-taoca (*Pyriglena leucoptera*), chupa-dente (*Conopophaga lineata*), bico-virado (*Xenops rutilans*), miudinho (*Myiornis auricularis*), bico-chato (*Tolmomyias sulphurescens*), caneleiro-verde (*Pachyramphus viridis*), caneleiro-preto (*Pachyramphus polychopterus*), rendeira (*Manacus manacus*), tangará-dançador (*Chiroxiphia caudata*), pula-pula (*Basileuterus culicivorus*), pula-pula-amarelo (*Basileuterus flaveolus*), saíra-ferrugem (*Hemithraupis ruficapilla*), figuinha-de-rabo-castanho (*Conirostrum speciosum*), trinca-ferro (*Saltator similis*).

Borda de mata: João-tenenem (*Synallaxis spixi*), sicli (*Synallaxis frontalis*), guaracava (*Elaenia flavogaster*), risadinha (*Camptostoma obsoletum*), Felipe (*Myiophobus fasciatus*), Maria-cavaleira (*Myiarchus ferox*), viuvinha (*Colonia colonus*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Bem-te-vizinho (*Myiozetetes similis*), Bem-te-vi-de-bico-chato (*Myiodynastes maculatus*), Tié-de-topete (*Tachyphonus coronatus*), Sanhaço-cara-suja (*Tangara cayana*), Sanhaço (*Thraupis sayaca*), Saí-azul (*Dacnis cayana*).

Áreas campestres (campo sujo, pastagens abandonadas): trocal (*Columba picazuro*), Tié-branco (*Guirra guira*), Tié-preto (*Crotophaga ani*), João-de-barro (*Furnarius rufus*), Suiriri-cavaleiro (*Machetornis rixosus*), Sabiá-do-campo (*Mimus saturninus*), tico-tico-do-campo (*Ammodramus humeralis*), canário-do-campo (*Emberizoides herbicola*), tiziu (*Volatinia jacarina*), coleirinha (*Sporophila caerulescens*), papacapim (*Sporophila nigricollis*), chopim (*Molothrus bonariensis*).

Para mamíferos podemos citar: Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), Sagüi-da-serra (*Callithrix flaviceps*), Lontra (*Lontra longicaudis*), Jaguaritica (*Leopardus pardalis*), Gato-do-mato-pequeno (*Leopardus tigrinus*), Gato-maracajá (*Leopardus wiedii*), Onça-parda (*Puma concolor*).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o Documento Justificativa de Rigidez Locacional (84520733).

A intervenção teve como objetivo a supressão de 1 (um) indivíduo arbóreo, conhecido popularmente como embira-de-sapo, nome científico: *Lonchocarpus campestres*, para atender os interesses de uma vizinha da empresa Cenibra no projeto florestal Três Barras, no município de Coroaci/MG. Após a queda de um dos fustes na propriedade vizinha e solicitação de corte feita pelo confrontante, alegando risco

de queda dos outros 04 (quatro) fustes, foi realizado vistoria técnica e comunicação de intervenção ambiental em caráter emergencial com a principal finalidade de zelar pela integridade física e evitar maiores danos materiais à residência do moradora vizinha.

As coordenadas geográficas de referência dessas árvores são: UTM, 23K, X = 778528.17/
Y = 7947282.98.

Não teria uma alternativa locacional para o ensejo desse atendimento (pois, o objetivo foi retirar aquele indivíduo arbóreo específico), portanto, fez-se necessário intervir para evitar maiores riscos e sanar o problema dessa família. Sendo assim, diante dessas circunstâncias, foi executada em caráter emergencial a retirada desses dois indivíduos.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento apresentado tem como objetivo a autorização para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, em 0,0016ha, no projeto florestal Três Barras, no município de Coroaci/MG, requerido pela Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA.

A intervenção teve como objetivo a supressão de 1 (um) indivíduo arbóreo, conhecido popularmente como embira-de-sapo, nome científico: *Lonchocarpus campestres*, para atender os interesses de uma vizinha da empresa Cenibra no projeto florestal Três Barras, no município de Coroaci/MG. Após a queda de um dos fustes na propriedade vizinha e solicitação de corte feita pelo confrontante, alegando risco de queda dos outros 04 (quatro) fustes, foi realizado vistoria técnica e comunicação de intervenção ambiental em caráter emergencial com a principal finalidade de zelar pela integridade física e evitar maiores danos materiais à residência do moradora vizinha.

A intervenção teve como finalidade apenas a remoção de 04 fustes de 01 uma árvore nativa localizada em área de preservação permanente – APP, visando exclusivamente a segurança e integridade física de pessoas que encontravam vulneráveis ao risco de queda dos troncos. O local objeto de intervenção não será destinado a nenhum uso alternativo do solo. Toda biomassa resultante do abate será depositada no solo para promover a recomposição da matéria orgânica local.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

Segundo a Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 8º – Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

(...)

O indivíduo arbóreo foi suprimido após comunicação para intervenção emergencial (79512947), processo 2100.01.0048410/2023-11, que apresentou a avaliação ambiental da ocorrência de uma árvore com múltiplos fustes em torno de uma residência vizinha do Projeto Florestal Três Barras - propriedade da Empresa Cenibra, relatando o potencial de impacto em caso de queda e as ações que devem ser tomadas para minimização dos riscos.

Por se tratar de processo de regularização de intervenção emergencial e validando o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da integridade física de pessoas, verificou-se, com base no § 2º do artigo 36, se a formalização do processo foi realizada dentro do prazo de 90 dias. A comunicação se deu em 26 de dezembro de 2023 e o protocolo foi aceito em 18 de março de 2024,

portanto, dentro do prazo legal.

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o *caput*.

§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

Ainda sobre o tema de intervenção em área de preservação permanente, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal, esclarece o seguinte:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Foi apresentado o Documento Justificativa de Rigidez Locacional (84520733) para intervenção ambiental em caráter emergencial com a principal finalidade de zelar pela integridade física e evitar maiores danos materiais à residência do moradora vizinha. Não teria uma alternativa locacional para o ensejo desse atendimento, pois, o objetivo foi retirar aquele indivíduo arbóreo específico, que apresenta risco iminente de queda, podendo comprometer a integridade física das pessoas que moram no local.

De acordo com os dados e informações analisadas, apesar da árvore fazer parte de um fragmento de floresta classificado como estágio inicial, seu corte é passível de aprovação, uma vez que apresenta risco à vizinhança, com potencial de danos físicos e materiais, em caso de queda. Assim, não há objeção à autorização para sua supressão.

Conforme mencionado no Projeto de Intervenção ambiental - PIA, foi identificado a ocorrência de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Lonchocarpus campestris* (nome popular: Embira-de-sapo), considerada uma espécie nativa não ameaçada de extinção segundo a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA nº 443/2014).

Verificou-se também que a área destinada a composição da Reserva Legal encontra-se coberta por vegetação nativa.

Não foram constatadas áreas abandonadas ou subutilizadas dentro da propriedade, ou outra vedação legal.

Com o objetivo de cumprimento das compensações requeridas pela legislação vigente à época, será executado o PTRF contemplando o plantio de 01 muda (1:1), em uma área de 16 m² (0,0016ha) uma vez que fora suprimido 01 (um) indivíduo arbóreo. Será realizado também plantio de enriquecimento em área com pouca cobertura vegetal arbórea no entorno da área de compensação. Além disso, serão realizadas técnicas de manejo para condução da regeneração natural em toda área de compensação, assim como eliminação de espécies exóticas, combate a formigas e adubação de cobertura dos indivíduos regenerantes para aceleração do processo de formação da floresta nativa. A área de compensação foi definida, cujas coordenadas são 778550.00 m E; 7947285.00 m S. Foi apresentado e

aprovado o PTRF (84157887).

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO INTEGRAL do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, a Supervisora Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior.

Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Supressão de árvore nativa em Área de Preservação Permanente - APP.

Medidas mitigadoras:

A atividade foi executada de maneira cuidadosa e realizada por uma equipe treinada e capacitada, levando em consideração todas as precauções necessárias para minimizar o impacto no local afetado. Todo o material lenhoso foi disposto no solo visando sua decomposição natural e reciclagem da matéria orgânica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, sendo o corte de um indivíduo arbóreo com risco de queda, em 0,0016ha, requerido pela Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, projeto florestal Três Barras, no município de Coroaci/MG. O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Será executado o PTRF contemplando o plantio de 01 muda (1:1), em uma área de 16 m²

(0,0016ha) uma vez que fora suprimido 01 (um) indivíduo arbóreo. Será realizado também plantio de enriquecimento em área com pouca cobertura vegetal arbórea no entorno da área de compensação. Além disso, serão realizadas técnicas de manejo para condução da regeneração natural em toda área de compensação, assim como eliminação de espécies exóticas, combate a formigas e adubação de cobertura dos indivíduos regenerantes para aceleração do processo de formação da floresta nativa. A área de compensação foi definida, cujas coordenadas são 778550.00 m E; 7947285.00 m S. Foi apresentado e aprovado o PTRF (84157887).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição florestal quitada: DAE nº 1501330924639, paga em 05/02/2024, no valor de R\$76,00. NSU: 934092. Referente Reposição Florestal, lenha de floresta nativa: 2,399 m³ / Projeto Três Barras (84157890).

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF (67360769), com o plantio de 1 (uma) muda, num área de 0,0016ha, conforme coordenada geográfica de referência para a área é UTM, 23K, 778550.00 m E; 7947285.00 m S.	Em até 180 dias a partir da emissão da autorização.
2	Apresentar relatório após o plantio, indicando a espécie, tratos silviculturais adotados, e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Até 30 dias após término do plantio.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva

MA SP: 1124876-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Não se aplica.

MA SP: Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva**, Servidor (a) Público (a), em 22/03/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84660280** e o código CRC **C9E3C46F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007874/2024-29

SEI nº 84660280